

## COMUNICADO ÀS EMPRESAS

O Comunicado feito pelo SINDPD distorce o que está ocorrendo na negociação 2020.

Com efeito, o SINDPD desde o início das negociações contrariou os princípios que regem as tratativas coletivas, se recusando a iniciar uma negociação, sob a falsa alegação de que o SEPROSP não queria discutir a cláusula da contribuição sindical contida no Rol de Reivindicações.

A Comissão de Negociação do SEPROSP esclareceu ao SINDPD que a cláusula envolvendo a contribuição assistencial por ele proposta fora no ano passado considerada nula pelo C. STF e, portanto, deveria ser adaptada aos parâmetros traçados pela decisão da Suprema Corte.

Diante deste posicionamento do SINDPD, negando a negociação coletiva como solução para dirimir os conflitos coletivos, o SEPROSP foi obrigado a requerer ao Núcleo de Processo Pré-processual do E. TRT da Segunda Região, a designação de uma audiência, numa tentativa de se ter uma norma coletiva para 2020, pois isto era de interesse da categoria.

Lamentavelmente, o SINDPD no curso desse procedimento conciliatório, afirmou que não queria negociar e também não concederia o "comum acordo" que possibilitaria o SEPROSP o ajuizamento do competente dissídio coletivo.

Entretanto, como o objetivo do Procedimento Pré-processual era tentar uma conciliação, e tendo o SINDPD deixado claro que não queria negociar, em total violação ao disposto no artigo 616 da CLT, o presidente do Núcleo Pré-processual houve por bem em extinguir este processo conciliatório.

O SEPROSP tentou ainda reverter esta situação, requerendo que este Procedimento Pré-processual fosse convertido em dissídio coletivo. No entanto, o SINDPD instado a se pronunciar sobre este pedido, reafirmou que não concordava com o mesmo, declarando que não concederia o "comum acordo".

Por último, o SEPROSP, que sempre defendeu de forma intransigente a negociação coletiva, requereu a prorrogação da vigência das cláusulas pré-existentes, bem como do reajuste salarial ofertado pelo SEPROSP.

Diante desse quadro, o Desembargador Rafael Pugliese indeferiu o pedido do SEPROSP, por entender que o objetivo do Procedimento Pré-processual já se esgotara com o posicionamento do SINDPD em não querer negociar.

Todavia, esclareceu o Desembargador Rafael Pugliese que as empresas poderiam, unilateralmente, conceder ou não o reajuste salarial que entendesse cabível e cumprir ou não as cláusulas sociais pré-existentes. Em outras palavras, as empresas diante da ausência de uma norma coletiva, poderiam aplicar tão somente as normas contidas na legislação trabalhista.

Pode-se ver que o SINDPD, em razão de seu equivocado posicionamento, levou toda a categoria para um impasse nas negociações de 2020. A falência do diálogo está ocorrendo por culpa única e exclusiva do SINDPD. Se o SINDPD entende que as suas reivindicações irão ter pleno êxito perante o Judiciário Trabalhista, por qual razão se recusa a conceder o "comum acordo", fato este que nunca ocorreu nas negociações passadas?

O fato de ter ocorrido o arquivamento do Procedimento Pré-Processual requerido pelo SEPROSP não acarreta para as empresas a perda da segurança jurídica nas suas relações de trabalho, pois na ausência de uma norma coletiva, não haverá um vácuo absoluto (anomia), pois as condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas serão regidas pelas leis trabalhistas em vigor, como decidiu o C. STF no julgamento da ADI envolvendo a Súmula 277 do C. TST.

As empresas poderão, por meio de mera liberalidade, continuar cumprindo as cláusulas pré-existentes na CCT passada, bem como poderão conceder um reajuste salarial, tudo por conta de uma futura CCT ou sentença normativa. Não haverá, assim, nenhum tipo de insegurança jurídica para as empresas que pretendam aguardar uma norma coletiva para a categoria em 2020 e eventuais benefícios concedidos por conta de futura norma coletiva, não trariam nenhuma consequência funesta para as empresas.

A afirmação do SINDPD de que as empresas não teriam nenhuma segurança jurídica caso, por liberalidade, cumprissem as cláusulas pre-existentes e mesmo concedessem um reajuste salarial, tudo por conta de uma futura norma coletiva, não tem qualquer amparo legal, tendo como objetivo, tão somente, aterrorizar a categoria.

Atenciosamente,

Luigi Nese

Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros

Dra. Claudia M.de C.C. Nagao